



PROJETO DE LEI

Nº

157

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 20 AGO, 2019

Presidente

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS COMERCIAIS DE QUALQUER NATUREZA E ÓRGÃOS PÚBLICOS A DAR PREFERÊNCIA NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE FIBROMIALGIA - CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração desta Casa o presente projeto de lei.

Artigo 1º. Em todos os estabelecimentos privados comerciais de qualquer natureza, incluindo prestadores de serviços, e órgãos e/ou repartições públicas, situados no Município de Ribeirão Preto, deverão afixar cartazes ou placas em local visível, preferencialmente próximo ao local de atendimento ou do caixa, quando existir, com os seguintes dizeres: "Pessoas portadoras de Fibromialgia têm atendimento preferencial, nos termos da Lei Municipal XXXXX".

Parágrafo Único. Para fazer jus ao atendimento preferencial, o Municípe deverá portar no ato do atendimento laudo médico original ou sua cópia autenticada que ateste e/ou comprove a patologia, em termos de fácil compreensão, de forma clara e objetiva, podendo este ser solicitado pelo atendente com vistas à comprovação da condição.

Artigo 2º. Os estabelecimentos que trata o artigo anterior deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Artigo 3º. O Poder Executivo, se o caso, poderá regulamentar esta Lei naquilo que entender necessário.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2019.

Elizeu Rocha
Vereador Progressistas

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

1



JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma síndrome que causa muita dor e sofrimento. O principal sintoma é dor musculoesquelética difusa e crônica. No entanto, o paciente com fibromialgia pode apresentar diversas outras alterações, como fadiga, distúrbios do sono, rigidez matinal, parestesias de extremidades, sensação subjetiva de edema e distúrbios cognitivos. Em face disso, os especialistas recomendam atenção multiprofissional para o tratamento da síndrome.

Todos os sintomas são causa de incapacidades e alterações na qualidade de vida. Os avanços científicos identificaram anomalias psicológicas e * sociais na fibromialgia, mas não se determinou ainda a sua etiologia, apesar de ser um problema clínico e socialmente importante.

Com o objetivo de contribuir para que seja assegurado às pessoas acometidas pela fibromialgia o atendimento prioritário em empresas públicas ou privadas, o presente Projeto é apresentado para apreciação. Cabe salientar que este Projeto de Lei é fruto do pleito de várias pessoas que sofrem frequentemente com os sintomas desta síndrome e que, para a maioria delas, em tempos de crise aguda, qualquer atividade, por mais simples que seja, se torna um grande transtorno.

Importante ressaltar que o presente projeto está sendo apresentado e já foi aprovado em muitas cidades brasileiras, tais como: Americana/SP, Bauru/SP, Santos/SP, Uberaba/MG, Vila Velha/ES, dentre tantas outras, que entenderam a importância do Poder Público voltar a atenção às pessoas que convivem com a doença.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO